



GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL E AS MUDANÇAS RECENTES NO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Bruna Mara Pinto (UEPG); pbrunamara@gmail.com

TEMÁTICA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESUMO: Delimitou-se no decorrer da pesquisa focar especificamente o estudo sobre a proteção previdenciária no Brasil e as mudanças recentes no benefício de pensão por morte o qual as mulheres constituem a maioria. Procurou-se primeiramente, compreender como se deu a proteção previdenciária no Brasil, a partir disso, analisar a inserção das mulheres no mercado de trabalho e a inclusão das mesmas na proteção previdência. Nesse sentido, buscou-se compreender, as mudanças recentes no benefício de pensão por morte na previdência social brasileira e comparar as normas atuais do benefício pensão por morte no Brasil com experiências internacionais. Para cumprir com o objetivo da pesquisa foi realizado um extenso levantamento bibliográfico sobre o assunto, em teses de doutorado, dissertações de mestrado e produções teóricas em geral, bem como pesquisa documental: Legislação sobre o Regime Geral da Previdência Social, e das regras de pensão por morte inserida na Lei 13.135 aprovada em 2015.

Palavras chave: Seguridade Social, Benefícios Previdenciários, Pensão por Morte.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, apesar dos avanços consagrados na Constituição Federal de 1988, houve um ataque aos direitos do trabalho com mudanças na legislação num contexto de reduzido crescimento econômico, com impactos negativos na renda e emprego. As mudanças no mercado de trabalho afetam a previdência social. O Estado no Brasil (1998 e 2003) promoveu reformas no sistema de previdência social através de emendas constitucionais.

Em 2015 novas mudanças na previdência social, agora no benefício de pensão por morte, tornando mais restritivo o acesso a essa proteção previdenciária. Considerando a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, a mudança nesse benefício afetará de forma mais intensa as mulheres que na previdência social são a maioria no recebimento desse benefício. Dessa forma a pesquisa busca analisar essas alterações e seus impactos na proteção previdenciária, especialmente para as mulheres.

1.1. Mulher e Mercado de Trabalho

Para França e Schimanski (2009) ao falar-se em divisão do trabalho a forma mais comum refere-se à distinção das atividades que são desenvolvidas por homens



e mulheres, denominada divisão sexual do trabalho. Desta forma a relação de trabalho das mulheres no Brasil era destinada além dos afazeres domésticos, coube a ela a maior e quase exclusiva responsabilidade na educação dos filhos, uma divisão desigual nas tarefas do lar, o que fez com que se distanciasse do mercado formal de trabalho, aos homens coube a função de exercer o papel de provedor do lar (BUTURI, 2013).

Assim, a partir da década de 1980 até os dias atuais, muitas mulheres como definido por Lima (2009) tem procurado adiar cada vez mais a maternidade para investir na carreira profissional. Desta forma ocorre um progresso na trajetória das mulheres, pois passam a retomar seus estudos e principalmente obter interesses e possibilidades pela qualificação profissional, com a finalidade de adquirir um bom

trabalho. O Sistema Nacional de Informação de Gênero (SNIG)¹ analisa dados censitários de 2000 e 2010, afirmando que apesar da superioridade escolar feminina os resultados no mercado de trabalho não favorecem as mulheres.

Foram analisadas algumas áreas gerais de formação da população de 25 anos ou mais de idade, sendo as áreas: Educação; humanidades e artes; Ciências Sociais, Negócios e Direito; Ciências, matemática e computação; Engenharia, Produção e Construção; Agricultura e Veterinária; Saúde e Bem estar Social; e Serviços (IBGE, 2010).

Desta forma as áreas gerais de formação nas quais as mulheres de 25 anos ou mais apresentaram maior proporção foi na área de Educação (83,0 %) de um total de 2.429.763 pessoas e Humanidades e Artes (74,2 %) de um total de 894.700 pessoas, porém são justamente as áreas que registram os menores rendimentos médios mensais (R\$ 1.810,50 e R\$ 2.223,90), ou seja, o fato das mulheres serem mais escolarizadas do que os homens não implica necessariamente em maiores rendimentos, assim a razão do rendimento de mulheres e homens segundo áreas de formação demonstrou que as mulheres recebem menos do que os homens em todas as áreas.

1.2. Mulher e Proteção Previdenciária

Desigualdades no mercado de trabalho que conseqüentemente impactavam e ainda impactam na proteção previdenciária relacionada às mulheres, percebe -se que as ocupações profissionais e os maiores segurados eram em sua maioria do sexo masculino, as mulheres eram responsáveis pelo cuidado dos filhos e afazeres domésticos.

Respectivamente poderá ser analisado os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, referente à quantidade de aposentadorias concedidas para homens e mulheres, dados que comprovam a diferença da quantidade dos segurados contemplados, fato que reproduz a diferença no mundo do trabalho.

¹ O SNIG faz parte do Programa de Estatísticas de Gênero no IBGE, publicou o livro “Estatísticas de Gênero: Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010”. Site:<
<http://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941>>



Quadro 1- Quantidade de aposentadorias urbanas por idade e sexo do segurado nos anos de 2013 a 2015.

Sexo	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Masculino	26.988	28.780	28.911
Feminino	35.276	37.925	36.817

Elaboração da autora, a partir da Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social

Quadro 2- Quantidade de aposentadorias urbanas por tempo de contribuição, concedidas nos anos de 2013 a 2015.

Sexo	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Masculino	59.910	58.902	59.215
Feminino	28.635	29.207	30.531

Elaboração da autora, a partir da Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social

A partir dos levantamentos no que tange a quantidade de protegidos é possível perceber que nos anos analisados 2013, 2014 e 2015 no que diz respeito à aposentadoria por tempo de contribuição a cobertura da previdência social contempla em sua maioria pessoas do sexo masculino, já na aposentadoria por idade a quantidade de mulheres seguradas sempre foi maior. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social (2015) as mulheres representam 55,9% do total de beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, enquanto os homens somam 44,1%, pois constituem a maioria na distribuição etária de beneficiários de pensões por morte. Devido a isso as mulheres principalmente acima de 60 anos acabam se encontrando em condição de dependência econômica dos benefícios do piso previdenciário e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, bem como constituem a maioria entre os pensionistas. As interrupções na esfera laboral fazem com que participem menos do mercado de trabalho, possuindo menores taxas de contribuição para a previdência social (ANSILEIRO, 2014).

1.3. Mudanças Recentes no Benefício de Pensão por Morte

Uma das mudanças de bastante impacto é decorrente de que para o cônjuge ou companheiro a pensão só será vitalícia, desde que o casamento ou união estável tenha dois anos ou mais e o dependente 44 anos ou mais de idade na data do óbito do segurado, para os demais casos, a duração do benefício é variável, de acordo com Caetano et al (2015) as motivações para pensões temporárias para jovens são em função da idade baixa, ainda há espaço para inserção no mercado de trabalho, e a segunda visa desestimular casamentos oportunistas



Já em 2016, o que entra em discussão foi a PEC 287, que altera as regras da aposentadoria e de outros benefícios da Previdência Social, as mudanças foram propostas por Michael Temer (PMDB). A proposta traz mais mudanças para o benefício pensão por morte, o benefício passa a ser calculado com base na proporção de 50%, primeiramente o benefício previdenciário de pensão por morte passa ser inferior ao salário mínimo, será calculado com base na proporção de 50% mais 10% por dependente.

Abaixo, segue o quadro para analisar em síntese as mudanças no benefício:

Quadro 3- Reforma da Previdência 2015/2016		
8.213/ 91 Até 2014	2015	PEC 287/2016
I-Pensão seria concedida independentemente da idade, tempo de contribuição do segurado, tempo de casamento ou da dependência econômica; II-100% do benefício do segurado titular, rateado entre viúvos, filhos e ex cônjuges.	I-Carência mínima de 18 meses de contribuição – exceto em casos de acidente; II-Comprovação de casamento ou união estável de no mínimo dois anos; III-Valor da pensão de 100% do valor da aposentadoria que segurado recebia ou teria direito.	I-Carência para concessão do benefício; II-Comprovação de casamento ou união estável de no mínimo dois anos; III-Demonstração da dependência econômica; IV-Desvinculação do salário mínimo.

Quadro elaborado pela autora, Fonte: Previdência Pública Brasileira: Custeio e Benefícios.

A partir da comparação do quadro, aliado à sobrevida feminina as mudanças implantadas são bastante severas, a sobrevida média feminina, ao mesmo tempo em que é considerado um dos principais fatores que causam o desequilíbrio atuarial entre os sexos na Previdência Social, também indica que elas precisarão se manter, por maior tempo de vida, numa idade em que os cuidados com a saúde são ainda mais caros, além de maior dependência econômica principalmente das mulheres acima de 60 anos, o que as torna um grupo vulnerável à perda de renda.

Se comparadas as regras para a concessão do benefício pensão por morte com outros países, nota-se que, por exemplo, nos Estados Unidos, a pensão somente é concedida à viúva (o) a partir dos 60 anos de idade, não pode acumular com a aposentadoria, assim como se impõem regras específicas de carência contributiva. A França adota padrão semelhante. A idade mínima é de 55 anos de idade e a (o) pensionista deve estar casada (o) com o instituidor há pelo menos dois anos. Pode-se acumular pensão com aposentadoria, mas, para receber o benefício, o pensionista deve ter renda inferior a 15 mil euros por ano. Desta forma Arteaga e Turra (2014) discorrem que as propostas de reforma do benefício no Brasil é semelhante a dos outros dois países, contudo, ressalta que é importante lembrar o papel da seguridade social, a mudança no benefício impacta na renda dos beneficiários e no percentual de pessoas abaixo da linha de pobreza, especialmente das mulheres (ARTEAGA;TURRA, 2014 p.15).



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se a partir da pesquisa que a previdência social faz parte de um dos direitos fundamentais e sociais, os quais, de acordo com o disposto pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, são os direitos “à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e assistência social”. Nesse sentido, os direitos sociais são os direitos de igualdade, ou seja, aqueles que são de responsabilidade do Estado, este que deve atuar de maneira a garantir a dignidade humana de todos os cidadãos.

A previdência historicamente no Brasil se deu de forma limitada, assim, a instalação do debate acerca da Seguridade Social foi uma das pautas do governo da Nova República, a partir disso foi constatado pela Constituição Federal, promulgada em 1988 a qual se trata de um marco histórico, demonstrando os avanços referentes à ordem social, a criação desse sistema seria numa perspectiva ampla, consistindo em um seguro contributivo, para que os cidadãos possuam condições financeiras de usufruir da vida em sociedade quando não possuir capacidade laboral, ou seja, destinado a reduzir as desigualdades econômicas e sociais.

Referente à participação das mulheres, conclui-se que no que diz respeito ao trabalho, as mulheres sempre trabalharam, ao longo da história a mulher era destinada além dos afazeres domésticos, coube a ela a responsabilidade na educação dos filhos, uma divisão desigual nas tarefas do lar (BUTURI, 2013). Desta forma, há uma maior inserção das mulheres no mercado formal de trabalho, porém ao analisar o ano de 2010, compreende-se que ainda existe desigualdade de gênero, as mulheres estudam mais e têm maior nível de instrução, mas possuem formação em áreas que pagam menores salários e principalmente, não rompeu com a responsabilização doméstica caracterizando a dupla jornada de trabalho.

A desigualdade no mercado de trabalho, conseqüentemente impacta na cobertura previdenciária das mulheres, conclui-se a partir dos levantamentos que a quantidade de protegidos pela previdência ainda contempla maior número de homens do que mulheres, os homens são a maioria no que diz respeito à aposentadoria por tempo de contribuição, já na aposentadoria por idade a quantidade de mulheres seguradas sempre foi maior, devido a isso as mulheres principalmente acima de 60 anos acabam se encontrando em condição de dependência econômica dos benefícios do piso previdenciário. Nesse sentido, as mudanças recentes no benefício acabam impactando diretamente as mulheres, porque historicamente tendem a participar do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes, devido a interrupções na esfera laboral e as mudanças aprovadas acabam deixando regras de acesso severas, dificultando o acesso. Têm-se a necessidade de pensar em estratégias para atingir igualdade de atuação e remuneração entre homens e mulheres no mercado de trabalho, isso trará impactos positivos na proteção previdenciária, sem essa igualdade que não considere os diferenciais existentes resultará no aumento indesejado de disparidades de renda entre homens e mulheres na velhice, afetando em maioria as mulheres



REFERÊNCIAS

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, EMRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES. 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>> Acesso em: 04/10/2016.

ANSILIERO, Graziela. A pensão por morte no âmbito geral da previdência social: tendências e perspectivas. 2014. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/271>> Acesso em: 03/02/2017.

ARTEAGA, Tatiana Cunha; TURRA, Cássio Maldonado. Dinâmica Demográfica e a reforma do benefício de pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social do Brasil. 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Labdess/Downloads/.pdf>> Acesso em: 20/08/2017.

BUTURI, Maira Grasielle. A mulher no mercado de trabalho. 2013. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?sclient=psyab&site=&source=hp&q=A+mulher+n+o+mercado+de+trabalho+Maira+Grasielle+de+Oliveira+Buturi&btnK=Pesquisa+Google>> acesso em: 01/09/2016.

CAETANO; CAMPOS; CHAVES; CORSEUIL; TOMELIN. Os reflexos das medidas provisórias 664 e 665 sobre as pensões, o abono salarial e o seguro-desemprego em suas modalidades defeso e formal 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3838/1/td_2067.pdf> Acesso em: 05/09/2016.

FRANÇA; SCHIMANSKI. Mulher, trabalho e família: uma análise sobre a dupla jornada feminina e seus reflexos no âmbito familiar 2009. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/search?sclient=psyab&btnG=Pesquisar&q=Direito+do+trabalho+da+mulher%3A+da+prote%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+>>> Acesso em: 15/09/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010.

Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em: 07/01/2017.

LIMA, Gustavo Simão. Os desafios da carreira da mulher executiva no Brasil. 2009. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnGPR387.pdf>> Acesso em: 18/01/2017.